



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

—oOo—

Ofício N.º

Itapuí, de de 197

LEI Nº 716

De 21 de agosto de 1970

Altera a redação dos incisos
XIV e XV, do artigo 69, da Lei nº
699, de 30 de dezembro de 1969.

O Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os incisos XIV e XV do artigo 69 da Lei nº 699, -
de 30 de dezembro de 1969, passarão a vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Artigo 69º)-A taxa será devida, em cada ano, de acôrdo com a
seguinte tabela:

XIV- Ambulantes residentes no município:

a- frutas e verduras, com ou sem condução Isento

b- demais produtos:

diário 5% do Salário Mínimo

mensal 20% do Salário Mínimo

anual 50% do Salário Mínimo

XV - Ambulantes não residentes no município:

a- frutas e verduras Isento

b- demais produtos:

com condução

diário 25% do Salário Mínimo

mensal 1 Salário Mínimo

anual 2 Salários Mínimo

sem condução

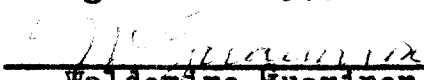
diário 10% do Salário Mínimo

mensal 1/2 Salário Mínimo

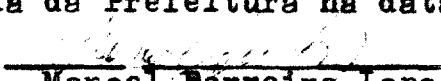
anual 1 Salário Mínimo "

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de agosto de 1970


Waldomiro Guarinon
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Manoel Ferreira Lapa
Secretário